

INTERESSADA: ESCOLA DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE DRA. VALQUÍRIA SATURNINO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO – AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 182/2006

*Publicado no DOE de 12/11/2008 pela Portaria SECTMA nº 179/2008, de 11/11/2008*

**PARECER CEE/PE Nº 91/2008-CEB**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/10/2008*

---

## I – RELATÓRIO:

O Processo nº 182, protocolado em 21 de setembro de 2006, encontra-se instruído com o seguinte documental:

### 1. Do credenciamento:

- (I) Correspondência da instituição solicitando o credenciamento e a autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem;
- (II) CNPJ, Certificado de Regularidade do FGTS, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Contrato de Locação não Residencial, Declaração de Atendimento à Acessibilidade em conformidade com a Lei nº 10.098/2000; ART do CREA/PE, plantas arquitetônicas do prédio onde funciona a instituição; Alvará de funcionamento, CNCT/ME, Relação Nominal do Pessoal Técnico e Docente, com as respectivas comprovações de graduação.

### 2. Da autorização:

- (I) Planos de Curso 1 e 2 e Plano de Estágio;
- (II) Modelo de diploma;
- (III) Relatório da Comissão de Especialistas.

## II – ANÁLISE:

Através de correspondência protocolada neste Conselho, em 21 de setembro de 2006, a Escola de Formação Técnica de Saúde Drª Valquíria Saturnino solicita credenciamento e, concomitantemente, solicita autorização para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem.

Nesse sentido, seguindo a lógica do relatório, a presente análise se desenvolve em dois segmentos:

### **1. Da análise do credenciamento:**

A documentação apresentada pela Escola de Formação Técnica de Saúde Drª Valquíria Saturnino está em consonância com a legislação específica para o credenciamento de instituições de ensino e, no caso, para oferta de Educação Profissional, como é possível observar na relação de documentos constante do item Relatório, acima especificado.

**2. Da análise da autorização do curso:**

Da análise empreendida na documentação apresentada pela escola em tela e em decorrência do Relatório da Comissão de Especialistas, esta relatoria faz os seguintes destaques para subsidiar o voto:

**a) Do caminho percorrido pelo processo:**

- O Processo nº 182/2006 foi protocolado neste Conselho, em 21/09/2006, contudo, a instituição demandou até 12 de março de 2007, para atender às reiteradas exigências da relatoria, sobre ajustes necessários na documentação e no Plano de Curso;
- Em 18 de setembro de 2007, o referido processo foi protocolado na SECTMA, para ser analisado, e a instituição visitada pela Comissão de Especialistas, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005;
- a Comissão foi criada através da Portaria SECTMA nº 171/2007, sendo composta por Letícia Moura Mulinha e Eline Barbosa;
- consta do Relatório que a SECTMA só pôde realizar a visita *in loco* no mês de março de 2008;
- setembro com o retorno – 2 anos após a entrada;
- em atendimento a exigências das integrantes da Comissão, a instituição devolveu o Plano de Curso com as alterações propostas em 25 de março de 2008.

**b) Do Plano de Curso:**

- requisitos de acesso ao curso: estar cursando o 2º ano do ensino médio ou ser egresso do ensino médio;
- a estrutura do curso é modular, com duração de 18 meses e está proposto em quatro módulos, totalizando 1800h, das quais 600 são de estágio curricular e não apresenta saídas intermediárias;
- o horário de funcionamento é das 7h30min às 12h; das 13h30min às 18h e das 18h às 22h;
- está prevista a possibilidade de atendimento a oito turmas, com 36 alunos cada uma;
- a freqüência mínima é de 75%, e a aprovação se dará com a obtenção da média 7,0 numa escala de zero a 10, sendo assegurados os estudos de recuperação paralela e, ao final dos módulos, em conformidade com a necessidade dos alunos;
- a infra-estrutura apresenta-se em boas condições, ambientes limpos, salas espaçosas, sala de direção, secretaria, biblioteca, sala dos professores. Sanitários masculinos e femininos, funcionam em andar térreo, possuem corrimão e banheiros adaptados;
- o laboratório de práticas apresenta boa estrutura, iluminação e ventilação, com equipamentos adequados para a realização das práticas;
- a biblioteca funciona em ambiente com boa iluminação e ventilação; o acervo contempla a necessidade do curso, é atualizado e o movimento se dá com registro em fichas (não está tombado), atende nos três turnos de funcionamento da Escola, tem espaço adequado para estudos individuais e em grupos, estando sob a responsabilidade de uma técnica;
- o estágio supervisionado acha-se adequadamente planejado pela instituição, com acompanhamento de coordenador de estágio, indicação de locais para a efetivação do mesmo, controle e avaliação planejados e carga horária devidamente distribuída;
- constam do processo a relação nominal do pessoal técnico administrativo e do pessoal docente;
- os conteúdos estão organizados em competências, habilidades e bases tecnológicas;
- a instituição relaciona todos os equipamentos disponibilizados e a relação do acervo bibliográfico;

- recomenda-se à instituição que a ética profissional deve se sobrepor à disciplina constante na Matriz Curricular, devendo ser contemplada, transversalmente, nas demais disciplinas e no estágio curricular;
- matriz curricular:

Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico – Ambiente, Saúde e Segurança

Semanas letivas: 95  
Aulas/dia: 04

Dias letivos/semana: 04  
Hora/aula: 60 h/a/r.

		<b>UNIDADES TEMÁTICAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>			
			Teoria	Prática	Estágio	Total
<b>MÓDULO I</b>		Estudos Regionais	30	-	-	30
		Anatomia e Fisiologia Humana	60	-	-	60
		Higiene e Profilaxia	40	-	-	40
		Microbiologia e Parasitologia	60	-	-	60
		Nutrição e Dietética	50	-	-	50
		Português Instrumental	50			50
		<b>TOTAL DO MÓDULO I</b>	<b>290</b>	-	-	<b>290</b>
<b>MÓDULO II</b>		Ética Profissional	40	-	-	40
		Noções de Psicologia	40	-	-	40
		Humanização da Assistência	30	-	-	30
		Educação e Saúde	40	-	-	40
		Introdução à Enfermagem	140		100	240
		Enfermagem Médica	60		80	140
		Enfermagem Cirúrgica	60		80	140
		Noções de Farmacologia	50	-	-	50
		<b>TOTAL DO MÓDULO II</b>	<b>460</b>		<b>260</b>	<b>720</b>
<b>MÓDULO III</b>		Enfermagem Neuropsiquiátrica	60	-	10	100
		Enfermagem Materno-Infantil	70	-	60	130
		Enfermagem nas Emergências	60	-	60	120
		Enfermagem em Saúde Pública	60	-	60	120
		<b>TOTAL DO MÓDULO III</b>	<b>250</b>	-	<b>220</b>	<b>470</b>

<b>M Ó D U L O  IV</b>	Primeiros Socorros	40	-	40	80
	Enfermagem em Pediatria	70	-	40	110
	UTI	40	-	40	80
	Noções em Administração de Unidades de Enfermagem	50	-	-	50
	<b>TOTAL DO MÓDULO IV</b>	<b>200</b>	<b>-</b>	<b>120</b>	<b>320</b>
	Carga Horária Total do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem	1110	90	600	1800

**III – VOTO:**

Com o exposto e analisado, esta relatoria vota favoravelmente: (I) pelo Credenciamento da Escola de Formação Técnica de Saúde Drª Valquíria Saturnino, localizada na Rua Dária de Souza, nº 245 – Centro, Petrolina/PE; e (II) pela autorização da oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, pela Escola em tela. O credenciamento será concedido pelo prazo de cinco anos, e a autorização do curso pelo período de quatro anos, ambos em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada, à SECTMA e à SE/PE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de outubro de 2008.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente  
 CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora  
 MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora  
 EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
 EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
 JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
 MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
 PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de outubro de 2008.

**JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ**  
 Presidente